

BELO HORIZONTE – MG, 18 DE MAIO DE 2026.

Exmo. Senhor
Neiriberto Vieira de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal.
JANUÁRIA – MG.

REFERENTE CONSULTA TÉCNICA

Trata o presente, de resposta à solicitação feita pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, nos seguintes termos:

- a) Legalidade do Projeto de Lei nº 013, de 2026, que **“INSTITUI GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.
- b) A proposta foi encaminhada à Assessoria Técnica para análise, a fim de que seja efetivado o exercício de controle quanto à constitucionalidade, à competência da Câmara e ao caráter pessoal das proposições.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 013/2026, de autoria da Mesa Diretora, que institui gratificação pelo exercício das funções de Gestor e Fiscal de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Januária, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021..

O projeto define atribuições, estabelece valores, disciplina a natureza jurídica da gratificação e fixa regras de vedação e responsabilização.

O objetivo deste parecer é avaliar a **legalidade, constitucionalidade e adequação técnica** da proposição.

Passa-se à análise.

2. ANÁLISE DO CONTEÚDO

2.1. Objeto e Finalidade

O projeto institui gratificação específica para servidores designados como Gestor e Fiscal de Contratos, funções obrigatórias previstas na Lei 14.133/2021.

A finalidade é reconhecer a complexidade das atribuições e incentivar o desempenho adequado dessas funções essenciais à execução contratual.

2.2. Público-Alvo

O público-alvo são os servidores públicos da Câmara Municipal formalmente designados para atuar como Gestor ou Fiscal de Contratos.

2.3. Mecanismo de Implementação

A implementação ocorre mediante:

- Designação formal do servidor;
- Pagamento mensal da gratificação enquanto perdurar a designação;
- Definição de atribuições legais;
- Vedação de cumulação e de horas extras;
- Responsabilização administrativa.

2.4. Benefícios e Restrições

- Benefícios:
 - Valorização e responsabilização dos agentes de contratação;
 - Adequação à Lei 14.133/2021;
 - Melhoria da governança contratual;
 - Incentivo à capacitação.
- Restrições:
 - Vedação de cumulação de gratificações;
 - Vedação de pagamento de horas extras para as mesmas atividades.

3. ANÁLISE JURÍDICA

3.1. Competência Legislativa

A Câmara Municipal possui competência para legislar sobre:

- Seu Plano de Carreira;
- Organização administrativa interna;
- Criação de gratificações, desde que por lei específica.

A iniciativa é adequada, pois trata de matéria administrativa e remuneratória interna.

3.2. Constitucionalidade

3.2.1. Constitucionalidade Formal

O projeto é formalmente constitucional, pois:

- a) Trata de matéria administrativa interna;
- b) É de competência da Câmara Municipal;
- c) Observa a iniciativa legislativa adequada (Mesa Diretora/Presidência);
- d) Segue o processo legislativo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno.

3.2.2 Constitucionalidade Material

O conteúdo do projeto está alinhado aos princípios constitucionais da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).

A gratificação possui natureza transitória e vinculada ao exercício de função específica, o que afasta qualquer violação ao princípio da irredutibilidade ou da vedação ao aumento disfarçado de

vencimentos.

3.3. Legalidade

O projeto está em conformidade com a legislação federal aplicável, especialmente:

- Lei Federal nº 14.133/2021 (arts. 117 e 121), que exige designação de fiscais e gestores;
- Jurisprudência do TCE-MG, que admite gratificação específica mediante lei;
- Princípios da Administração Pública.

Não há dispositivos que contrariem normas superiores ou que extrapolem a competência municipal.

3.4. Técnica Legislativa

O texto apresenta boa técnica legislativa, com definições claras, valores expressos, regras de vedação e natureza jurídica da gratificação.

Sugere-se apenas atenção futura à atualização dos valores, caso necessário.

4. CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

4.1. Pontos Positivos

- Adequação plena à Lei 14.133/2021.
- Reconhecimento da complexidade das funções de gestão e fiscalização.
- Segurança jurídica ao pagamento da gratificação.
- Alinhamento com jurisprudência do TCE-MG.

4.2. Pontos de Atenção

- Necessidade de capacitação contínua dos servidores designados.
- Atualização periódica do valor da gratificação.
- Observância da vedação de cumulação.

4.3. Recomendações

- Criar normativo interno detalhando o processo de designação.
- Registrar formalmente todas as ocorrências contratuais para fins de responsabilização.
- Promover cursos regulares sobre gestão e fiscalização contratual.

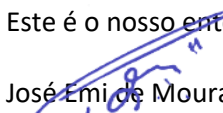
5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 013/2026 é juridicamente viável, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Portanto, considerando os aspectos analisados e as informações fornecidas, o parecer é favorável à tramitação do projeto, não havendo óbices jurídicos aparentes à sua aprovação.

Por fim, consigno que o entendimento aqui externado tem caráter meramente opinativo (não vinculante) e buscou fornecer elementos jurídicos para a deliberação das Comissões e, posteriormente, do Plenário.

Este é o nosso entendimento, *ita dico et scribo*.



José Emi de Moura
Consultor Jurídico
OAB/MG 128.913